

10 — Atribuir a funcionário de categoria imediatamente inferior à legalmente prevista, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, a direcção das secções e brigadas;

11 — Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, pelo pessoal não abrangido pelo despacho conjunto n.º 873/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Agosto de 2000;

12 — Autorizar despesas com a aquisição de bens ou serviços de carácter urgente, até ao valor de € 150, no máximo mensal de € 500;

13 — Declarar a utilidade e a afectação de objectos apreendidos declarados perdidos a favor do Estado, bem como a sua utilização provisória, nos termos do disposto no artigo 18.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro.

c) No director nacional-adjunto na Directoria Nacional, licenciado José Jorge de Almeida Reis Martins, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Orientar a elaboração do plano e orçamento;

2 — Emitir a directiva para a elaboração e apresentação do plano anual de investimento e aquisição de equipamentos;

3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso e aos feriados e autorizar o abono da respectiva remuneração;

4 — Autorizar o uso de automóvel próprio nas deslocações em serviço em território nacional, ao abrigo e nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

5 — Autorizar a disponibilização de bens com vista à sua reafecção a outros serviços ou à sua alienação;

6 — Ordenar a destruição, remoção e abate de bens que se mostrem insusceptíveis de reutilização;

7 — Autorizar a entrega de bens disponibilizados por conta do preço da aquisição de bens da mesma natureza;

8 — Autorizar despesas com obras, locação e aquisição de bens e serviços;

9 — Autorizar alterações orçamentais previstas no artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

E ainda, no âmbito dos serviços que directamente tutela, para a prática dos seguintes actos:

10 — Conferir posse e assinar termos de aceitação;

11 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;

12 — Justificar e injustificar faltas;

13 — Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

14 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e respectivo plano anual;

15 — Autorizar deslocações em serviço;

16 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

17 — Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;

18 — Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, pelo pessoal não abrangido pelo despacho conjunto n.º 873/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Agosto de 2000.

Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

8 de Julho de 2002. — O Director Nacional, *Adelino Salvado*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa

**Despacho n.º 16 835/2002 (2.ª série).** — *Subdelegação de poderes nos directores regionais de Educação.* — I — Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 15 468/2002, de 18 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 2002, subdelego no director regional de Educação do Alentejo, José Casa Nova Tavares Travassos, no director regional de Educação do Algarve, João Manuel Viegas Libório Correia, na directora regional de Educação do Centro, Maria de Lurdes Mendes Rocha Cró Brás, no director regional de Educação de Lisboa, José Manuel Vaiadas Revez,

e no director regional de Educação do Norte, Lino Joaquim Ferreira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Homologar a colocação de docentes, ao abrigo do disposto no capítulo XII do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, e no Despacho Normativo n.º 77/88, de 18 de Agosto (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 3 de Setembro de 1998), e considerando o disposto na Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho;

2 — Autorizar a celebração de contratos administrativos de serviço docente, nos termos da lei, decorrentes de concurso ou de necessidades de substituição temporária;

3 — Autorizar a mobilidade do pessoal não docente das escolas;

4 — Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica e de outras confissões religiosas;

5 — Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de Dezembro;

6 — Nomear e dar posse às comissões instaladoras nos termos do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

7 — Autorizar as licenças e dispensas previstas na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na sua actual redacção, relativamente ao pessoal docente e não docente;

8 — Autorizar as dispensas de serviço docente previstas no n.º 11 do Despacho Normativo n.º 185/92, de 8 de Outubro (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 232, de 8 de Outubro de 1992);

9 — Gerir o pessoal das residências de estudantes;

10 — Autorizar a aposentação voluntária de funcionários, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril;

11 — Autorizar a escolha do tipo de procedimento, desde que de concurso, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de concursos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, neles compreendidos os relativos à acção social escolar, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando as bases de licitação não ultrapassem € 1 000 000 e quando tais concursos estejam previstos em planos de investimentos ou de actividades previamente aprovados;

12 — Autorizar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos respectivos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, neles compreendidos os relativos à acção social escolar, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando estas não ultrapassem € 250 000;

13 — Aprovar os projectos relativos à edificação das instalações escolares e licenciar as mesmas, sem prejuízo das competências das autarquias locais e demais entidades públicas;

14 — Autorizar a emissão de cheques precatórios;

15 — Celebrar acordos de colaboração com as autarquias locais, sem prejuízo da necessidade da respectiva homologação;

16 — Celebrar, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e seus normativos complementares, contratos de apoio financeiro, aprovando as minutas e autorizando, independentemente dos seus montantes, as despesas respectivas, mediante proposta prévia fundamentada devidamente autorizada;

17 — Conceder subsídios especiais, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, mediante plano global prévio fundamentado devidamente autorizado.

18 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos orçamentos anuais, a transferência para as escolas profissionais das verbas relativas à comparticipação pública nacional assegurada pelo Ministério da Educação, quer no âmbito da medida n.º 1, «Diversificação das ofertas de formação inicial qualificante de jovens», da acção n.º 1.3, «Ensino profissional», da Intervenção Operacional da Educação do PRODEP III (2000-2006), quer no âmbito do eixo prioritário III, relativo às intervenções da administração central regionalmente descentralizadas, dos programas regionais do continente do QCA III;

19 — Autorizar a realização de despesas com contratos de locação, mediante proposta prévia fundamentada de celebração dos contratos devidamente autorizada;

20 — Autorizar a libertação de garantias bancárias e de depósitos de garantia nos processos em que os mesmos tenham sido prestados;

21 — Autorizar a prorrogação do prazo contratual até 180 dias, por motivos cuja responsabilidade não seja imputada a empreiteiros ou fornecedores;

22 — Aprovar autos de recepção provisória ou definitiva;

23 — Indicar a pessoa que, nos processos de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares, deve receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar o demais termos do processo, bem como designar o representante do Estado nas comissões de avaliação, de acordo com o disposto no Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto, na sua redacção actual;

24 — Assinar, em representação do Ministério da Educação, os contratos-programa, previamente autorizados, celebrados com as entidades a financiar, na sequência das candidaturas seleccionadas nos concursos integrados no Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, regulado pelo despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1997).

II — Ficam os directores regionais de Educação autorizados a subdelegar as competências previstas no presente despacho nos responsáveis pelos serviços da respectiva Direcção Regional, neles se incluindo os coordenadores de área educativa, devendo comunicar superiormente os despachos de subdelegação feitos.

III — 1 — São ratificados todos os actos praticados, desde 8 de Abril de 2002, pelos directores regionais de Educação, no âmbito dos poderes agora subdelegados, incluindo os actos praticados por Jorge Ilídio Faria Martins, por Rui Alberto Nunes dos Santos e por António Francisco Ventura Pina, desde aquela data até à data em que cessaram funções como directores regionais de Educação das Direcções Regionais de Educação do Norte, do Centro e do Algarve, respectivamente.

2 — São, ainda, ratificados todos os actos que, desde 8 de Abril de 2002, tenham sido praticados pelos directores regionais de Educação-adjuntos no âmbito dos poderes agora subdelegados.

IV — Relativamente à mobilidade e ao levantamento de necessidades do pessoal docente, dou as seguintes orientações:

- a) Compete aos directores regionais de Educação informar os processos de mobilidade do pessoal docente e propor, através do serviço central do Ministério da Educação responsável pela gestão de recursos humanos, o prosseguimento respectivo, incluindo o exercício das competências atribuídas pelo despacho conjunto n.º 105/97, de 30 de Maio de 1997 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 1997);
- b) Compete aos directores regionais de Educação assegurar e coordenar o processo de levantamento de necessidades e de colocação de docentes relativamente à educação pré-escolar itinerante, às modalidades especiais de educação escolar, à educação extra-escolar e aos projectos especiais de inovação educativa e de desenvolvimento e apoio pedagógicos aprovados pelo Governo.

9 de Julho de 2002. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 16 836/2002 (2.ª série).** — Considerando que a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, prevê no seu artigo 3.º, n.º 1, que o recrutamento para os cargos de subdirector-geral ou equiparados é feito por escolha, de entre dirigentes e assessores ou titulares de categorias equiparadas da Administração Pública, para cujo provimento seja exigível uma licenciatura, que possuam aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das respectivas funções;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 49/98, de 10 de Março que prevê que, para efeitos de recrutamento para os cargos de subdirector-geral ou equiparados, exercidos em instituições públicas com competência na área da coordenação e execução da política científica e tecnológica e da promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, consideram-se equiparados a assessores os indivíduos que integrem categorias da carreira docente universitária para as quais seja exigida a habilitação com o grau de doutor ou equivalente ou a aprovação em provas de agregação;

Considerando que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira, é a entidade do Ministério da Ciência e do Ensino Superior com responsabilidades nos domínios da promoção, acompanhamento e avaliação de instituições, programas e projectos de ciência e tecnologia e da formação avançada e qualificação dos recursos humanos, bem como na área da cooperação internacional, nos domínios da ciência e tecnologia;

Considerando que o Prof. Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes é possuidor de um currículo profissional que se revela adequado ao exercício do cargo de vice-presidente do conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia;

Ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 1 e 6, alínea b), do artigo 18.º e no artigo 3.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nos n.ºs 1 e 3 do artigo único do Decreto-Lei n.º 49/98, de 10 de Março, e tendo em conta o artigo 20.º do diploma orgânico do XV Governo

Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, determino o seguinte:

1 — É nomeado vice-presidente do conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia o Prof. Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Julho de 2002. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

### Curriculum vitae

Nome — Emídio Ferreira dos Santos Gomes.

Local de nascimento — Massarelos, Porto.

Data de nascimento — 6 de Fevereiro de 1959.

Estado civil — casado, um filho.

Situação profissional — vice-presidente da Fundação para a Ciência e Tecnologia; professor catedrático, de nomeação definitiva, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto (ICBAS-UP). E-mail: emidio@fct.mct.pt

Estudos efectuados — curso complementar dos liceus no Liceu Nacional de Alexandre Herculano, Porto; licenciatura em Engenharia Zootécnica, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em 1984; doutoramento em Ciências Biomédicas, especialidade de Nutrição, pela Universidade do Porto, em 1991.

Carreira profissional — monitor de Nutrição da UTAD, 1980-1983; técnico superior da Divisão de Nutrição Animal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 1984-1985; assistente estagiário do ICBAS da UP, 1985-1987; assistente do ICBAS da UP, 1987-1991; professor auxiliar do ICBAS da UP, 1991-1995; professor associado do ICBAS da UP, 1995-2000; desde 5 de Janeiro de 2001 é professor catedrático de nomeação definitiva do ICBAS da Universidade do Porto.

Cargos socioprofissionais — vogal do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, 1988-1990; coordenador do Colégio Regional de Engenharia Agronómica da Ordem dos Engenheiros (Região Norte), desde Fevereiro de 1998; presidente do Instituto de Ciências Agrárias de Vairão da Universidade do Porto, 1996-1999; é sócio fundador de sete empresas do sector agro-alimentar e biotecnologia; consultor técnico do sector agro-alimentar.

Percorso científico — publicou 34 trabalhos em revistas internacionais incluídas no *Scientific Citation Index*, 8 trabalhos em revistas nacionais, 6 capítulos de livros e 52 trabalhos em congressos e revistas de divulgação. Orientou até ao presente 10 teses de doutoramento, 6 teses de mestrado e 12 estágios finais de licenciatura. Participou em 18 projectos de investigação, 6 dos quais financiados pela Comunidade Europeia.

**Despacho n.º 16 837/2002 (2.ª série).** — Considerando que a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, prevê no seu artigo 3.º, n.º 1, que o recrutamento para os cargos de subdirector-geral ou equiparados é feito por escolha, de entre dirigentes e assessores ou titulares de categorias equiparadas da Administração Pública, para cujo provimento seja exigível uma licenciatura, que possuam aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das respectivas funções;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 49/98, de 10 de Março, que prevê que, para efeitos de recrutamento para os cargos de subdirector-geral ou equiparados, exercidos em instituições públicas com competência na área da coordenação e execução da política científica e tecnológica e da promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, consideram-se equiparados a assessores os indivíduos que integrem categorias da carreira docente universitária para as quais seja exigida a habilitação com o grau de doutor ou equivalente ou a aprovação em provas de agregação;

Considerando que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira, é a entidade do Ministério da Ciência e do Ensino Superior com responsabilidades nos domínios da promoção, acompanhamento e avaliação de instituições, programas e projectos de ciência e tecnologia e da formação avançada e qualificação dos recursos humanos, bem como na área da cooperação internacional, nos domínios da ciência e tecnologia;

Considerando que o Doutor Pedro António Martins Mendes é possuidor de um currículo profissional que se revela adequado ao exercício do cargo de vice-presidente do conselho directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia;

Ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 1 e 6, alínea b), do artigo 18.º e no artigo 3.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo único do Decreto-Lei n.º 49/98, de 10 de Março, e tendo em conta o artigo 20.º do diploma orgânico do